



# GOVERNO DA PARAÍBA

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: JOSÉ EDSON FERREIRA DE OLIVEIRA		MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA	
ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS			
RELATORA CONSELHEIRA: BIANCA NÓBREGA MEIRELES			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2023/00645	PARECER Nº: 050/2023	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 09/03/2023

### I - HISTÓRICO:

Em 5 de janeiro de 2023, o senhor José Edson Ferreira de Oliveira, residente na Rua Ubirajara dos Santos Lima, 203, Cuiá, Cabedelo–PB, apresentou solicitação de equivalência dos estudos realizados por Brian Monteiro de Oliveira, de quem é genitor e responsável legal, no Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, Vila do Conde, em Portugal.

### II – ANÁLISE:

Analisando o Processo em tela e a trajetória da vida escolar do aluno (instrumento desse Processo), constatamos que:

- a) Brian Monteiro de Oliveira, nascido em 23 de agosto de 2013, é filho do Sr. José Edson Ferreira de Oliveira e da Sra. Andreia Monteiro de Oliveira;
- b) No Processo, encontra-se apenas a documentação de identificação do aluno, de seu genitor; Registro Biográfico do aluno relativo ao rendimento escolar referente à parte do 3º ano do Ensino Fundamental, emitido pelo Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, em Portugal; além do Histórico Escolar referente ao 1º e 2º ano da mesma etapa, cursados no Brasil;
- c) O Registro Biográfico atesta o aprendizado apresentado pelo estudante ao longo do ano letivo de 2022/2023, quando cursou o correspondente ao 3º ano do Ensino Fundamental;
- d) Na documentação apontada no item anterior, fica clara a semelhança entre áreas comuns no currículo da escola e a Base Nacional Comum brasileira.

### III – PARECER:

Considerando o Processo apresentado e suas demandas, somos de parecer favorável à declaração de equivalência dos estudos realizados por Brian Monteiro de Oliveira aos do 3º ano do Ensino Fundamental, podendo, no Brasil, o aluno matricular-se no 4º do Ensino Fundamental.

Orientamos a Escola que matricular o estudante a oferecer complementações e suplementações de estudos, quando esta verificar que ele apresenta dificuldades em alguns conteúdos curriculares.

Para efeitos legais, este parecer deve ser arquivado pela Escola em que for matriculado o aluno e deve acompanhar sua vida escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 9 de março de 2023.



# GOVERNO DA PARAÍBA

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

### **IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de março de 2023.

### **V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 9 de março de 2023.